

Contrato de
Aquisição de serviços para a produção audiovisual de suporte para Campanha
Informativa sobre APP Alta Online

(Contrato n.º 24AS2001000013 – Número Processo Despesa (NPD) 2224000379)

Celebram, esclarecidamente e de boa fé, o presente contrato de Aquisição de serviços para a produção audiovisual de suporte para Campanha Informativa sobre APP Alta Online, entre si:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Senhora Vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Monsters and Company - Soluções de Comunicação, Lda. com sede na Rua Adriano Lucas, Parque Empresarial de Eira, lote 22, pessoa coletiva número 507 491 076, adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado por António Luís da Conceição Ferreira Henriques, com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de representant legal com os poderes para outorgar o presente contrato.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para a produção audiovisual de suporte para Campanha Informativa sobre APP Alta Online, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, demais anexos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante/Cocontratante;

- c) Informar o Segundo Outorgante/Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço a prestar;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante/Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o cumprimento nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta apresentada e adjudicada no procedimento de formação de contrato por consulta prévia a que corresponde o Número Processo de Despesa 2224000379;
 - b) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com as condições definidas no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e anexos;
 - c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - d) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
 - e) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;
 - f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
 - g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P., seus colaboradores e terceiros;
 - h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;
 - i) Sempre que o Cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISS, I.P. de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.
 - j) Cumprimento do disposto no artigo 419.º- A conforme previsto no número 13 do artigo 42.º, ambos do CCP, na sua redação atual;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quarta (Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita conformidade com o caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas nos termos da proposta adjudicada.
2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme estipulado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, integra:
 - 2.1 Para a produção audiovisual deverão ser consideradas as seguintes características técnicas:
 - a) Produção de 1 (um) spot para Televisão e 1 (um) spot Rádio, de acordo com Story-board apresentado, que deve incluir:
 - i. Realizador;
 - ii. Equipa técnica;
 - iii. Repérage;
 - iv. Equipamento para filmagem em exterior e interior;
 - v. Casting e figuração;
 - vi. Guarda-roupa;
 - vii. Cenografia e adereços;
 - viii. Edição;
 - ix. Grafismo;
 - x. Aluguer de estúdio, locutor e gravação de locução (1 voz-off);
 - xi. Sonoplastia;
 - xii. Música de livraria;
 - xiii. Versão offline para aprovação;
 - xiv. Grading e finalização;
 - xv. Exportação de ficheiros para veiculação em TV e Mp4 para Web.
 - b) Produção fotográfica, em simultâneo com a produção do spot TV e rádio, de 2 (duas) imagens para utilização em cartaz e imprensa da campanha.

Cláusula Quinta (Prazo de Execução)

1. A execução do contrato, em vigor até 31 de dezembro de 2024, tem início no primeiro dia útil após a notificação da respetiva outorga pelo ISS, I.P. ao Cocontratante sem prejuízo das obrigações, contratual ou legalmente exigidas, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deve ser executada, em conformidade com os seguintes prazos parciais:
 - i. Produção de 1 spot para Televisão e 1 (um) spot de Rádio, de acordo com Story-board – 7 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a notificação da outorga do contrato.
 - ii. Produção fotográfica, em simultâneo com a produção do spot, de 2 (duas) imagens – 7 (sete) dias, contados a partir primeiro dia útil após a notificação da outorga do contrato.

Cláusula Sexta (Preço)

1. Pela Aquisição de serviços para a produção audiovisual de suporte para Campanha Informativa sobre APP Alta Online - objeto do presente contrato -, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos e na proposta, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global máximo de **64.830,00 €** (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição legal em contrário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante/Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Sétima (Faturação e Condições de pagamento)

1. Pelo objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante deverá proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.
3. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade Primeiro Outorgante/Contraente Público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 15 (quinze)

dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

7. A entrega ao ISS, I.P. dos três entregáveis, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Cláusula Quinta do presente contrato e com o previsto no ponto 3.2. das cláusulas técnicas do caderno de encargos, deve originar a emissão de uma única fatura.

Cláusula Oitava

(Pagamentos em Atraso e Mora no Pagamento)

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias, posteriormente à data de vencimento acordada.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei N.º 62/2013, de 10 de maio.
3. As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação de prestação de serviços deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona

(Penalidades Contratuais)

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas nos pontos infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação à data em vigor.
2. O incumprimento quanto ao disposto no presente contrato, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos seguintes:
 - a) Em caso de incumprimento do prazo de início da prestação do serviço, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00 € (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento do prazo de entrega dos entregáveis definido nos pontos 8.2 e nas alíneas a) e b) do ponto 3.2, respetivamente das cláusulas gerais e cláusulas técnicas do caderno de encargos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00 € (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso.
3. A qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

5. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
6. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nas cláusulas infra.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**Cláusula Décima
(Caução)**

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua actual redacção.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade e Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O Segundo Outorgante deve adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados, bem como pelas informações de carácter pessoal, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) A remover e destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
 - c) De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
 - d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

Cláusula Décima Segunda
(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante/Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo Segundo Outorgante/Cocontratante.
4. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula Décima Terceira
(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante/Cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Décima Quarta
(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição de serviços;
2. Nome ou denominação social;
3. Endereço ou sede social;
4. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;

Cláusula Décima Quinta (Caducidade do Contrato)

1. Impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Cláusula Décima Sexta (Exclusões)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratados a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, estendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Sétima
(Dúvidas e Omissões)

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado neste contrato aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula Décima Oitava
(Alterações ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula Décima Nona
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula Vigésima
(Comunicações e Notificações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

Cláusula Vigésima Primeira
(Contagem dos Prazos)

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Vigésima Segunda
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Terceira
(Documentos Contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do procedimento e seus anexos, bem como a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Vigésima Quarta
(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo em termos administrativos e financeiros é a trabalhadora [REDACTED] a desempenhar funções no Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante.
2. Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos materiais e para os efeitos previstos nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designada [REDACTED] a desempenhar funções como Assessora do Conselho Directivo, do Primeiro Outorgante.

Cláusula Vigésima Quinta
(Cabimento e Compromisso)

O encargo do presente contrato é suportado através do Fundo DA311001 na Rubrica de Classificação Económica D.02.02.20.02, cujos termos financeiros tem subjacente: i) cabimento prévio n.º 7324000067, ii) cabimento n.º 2024070341 e iii) compromisso n.º 2124070897.

Cláusula Vigésima Sexta
(Procedimentos)

1. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados por despacho da vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho, datado de 25/01/2024, exarada na informação SCC-503/2024, de 25/01/2024.
2. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho, datado de 27/02/2024, nos termos da informação SCC-1186/2024, de 22/02/2024.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho, datado de 27/02/2024, nos termos da informação SCC-1186/2024, de 22/02/2024.

Cláusula Vigésima Sétima (Disposições finais)

1. O presente contrato encontra-se elaborado em 11 (onze) páginas, que pelos Outorgantes vai ser assinado, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.
2. O presente contrato considera-se outorgado na data em que seja aposta a última assinatura de qualquer um dos representantes das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante

SOFIA
MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ DE
CARVALHO DE
CAMPOS
MIRANDA

Assinado de forma digital por SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA
Dados: 2024.03.07 17:10:33 Z

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]
António Luís da
Conceição Ferreira
Henriques

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] António Luís da Conceição Ferreira Henriques
Dados: 2024.03.01 12:02:01 Z

Instituto da Segurança Social, I.P.

Monsters and Company - Soluções de Comunicação, Lda.